



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.880, de 12 de dezembro de 2017.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 627/1989 que institui o Imposto de Transmissão "inter-vivos" bens imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 627/1989 que institui o Imposto de Transmissão "inter-vivos" bens imóveis, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A base de cálculo do Imposto é o valor de mercado dos bens e direitos à época do pagamento.

§1º O valor de mercado será definido pelo maior valor apurado entre os valores declarados e os arbitrados.

§2º Entendem-se por valores declarados os obtidos dos valores constantes do Instrumento de Compromisso de Compra e Venda ou Escritura Pública.

§3º Entende-se por valores arbitrados os apurados por uma Comissão constituída para esse fim e será composta obrigatoriamente por 03 (três) servidores estáveis em cargo público efetivo no Município de Cambé, que desempenham suas atividades em áreas relacionadas sobre o assunto e será regulamentada por meio de Decreto.

§4º No arbitramento dos valores, a Comissão de que trata o parágrafo anterior, deverá pesquisar o valor corrente de mercado, considerando as características dos bens e direitos, objetos da tributação.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 12 de dezembro de 2.017.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 450 pág 05 de 12/12/2017